8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

ANEXO V

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS – ASEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS - ASEC**, doravante denominada simplesmente **ASEC**, constituída em 06 de novembro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A **ASEC** passará a utilizar, para fins de comunicação e novo posicionamento, o nome fantasia "**Movimento Saber Lidar**" como uma iniciativa para nutrir o ecossistema da Promoção da Saúde Mental e Bem-estar no Brasil, colaborando e articulando com diversos parceiros intersetoriais, com a produção de conteúdos, implementando ações, soluções e promovendo as melhores práticas, no mundo escolar, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo.

Parágrafo Segundo - Poderá a **ASEC** adotar um Regimento Interno, composto por instruções normativas, bem como um Código de Conduta que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º – A **ASEC** tem sua sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Rua Abolição, nº 411, Bela Vista, CEP: 01319-010.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **ASEC** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e pelas disposições contidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e Código de Conduta, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – O prazo de duração da **ASEC** é indeterminado.

RCPJ/SP
PRENOTADO

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

- **Artigo 4º** – A **ASEC** tem como finalidades de relevância pública e social:

a. Implementar programas de assistência educacional e de saúde mental de acordo com a legislação educacional, assistencial e de saúde vigente;

b. Capacitar educadores em Educação Emocional para que desenvolvam suas próprias habilidades emocionais e sociais e as de seus alunos;

c. Capacitar equipes gestores públicos e ou privados, de ambientes educativos e empresariais para que desenvolvam programas, rotinas e melhores práticas de promoção de saúde mental e emocional;

d. Promover pesquisa, desenvolvimento e implantação de programas de saúde mental e emocional, seja em ambientes do mundo escolar e ou do mundo do trabalho, destinados a crianças, adolescentes e adultos em geral;

e. Impactar indicadores de qualidade da educação, da saúde mental e emocional e da assistência social;

f. Apoiar, organizar, promover e/ou ministrar cursos, palestras, workshops e eventos congêneres, alinhados com a filosofia dos programas e ferramentas desenvolvidas pela ASEC e que estejam alinhados ao Movimento Saber Lidar, por ela liderado;

g. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, principalmente através do compartilhamento de conteúdos, melhores práticas e implantação de ações educacionais para promoção de saúde mental por meio de programas baseados em pesquisa como o "Amigos do Zippy"; "Amigos do Maçã"; "Amigos do Zippy em Casa" e "Passaporte: Habilidades para a Vida", e seus subprodutos, em ambientes do mundo escolar sejam instituições de ensino público, privado, entidades beneficentes e/ou centros de assistência social, de saúde e no mundo do trabalho em empresas, associações e corporações;

h. Propor ações de fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa humana;

i. Reivindicar a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente em especial no tema da promoção da saúde mental;

j. Editar, publicar e distribuir publicações próprias ou de terceiros, de livros, revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos, podcasts e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, com a finalidade de promover ações educacionais e culturais para o desenvolvimento e promoção da

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

saúde mental e de habilidades emocionais e sociais em crianças, adolescentes e adultos em benefício da sociedade como um todo, não tendo, entretanto, parque gráfico próprio;

k. Promover a cultura por meio do desenvolvimento de conteúdos, publicações e eventos culturais temáticos alinhados com a filosofia dos programas, cursos e ações ASEC assim como alinhados ao Movimento Saber Lidar, por ela liderado;

l. Atuar de forma colaborativa em rede, agregando organizações da sociedade civil em torno de ações comuns e que estejam alinhadas às suas finalidades e do Movimento Saber Lidar, por ela liderado;

m. Realizar ações de promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio através de programas, cursos e oficinas relacionados a saúde mental e emocional;

n. Promover a capacitação dos gestores, dos professores e da comunidade do mundo escolar em relação à promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e suicídio;

o. Colaborar com os três níveis de governo para a formação e capacitação dos profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social acerca da temática da promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio e para fortalecimento dos próprios profissionais para enfrentamento de suas realidades;

p. Colaborar com os três níveis de governo na promoção de ações para a promoção de saúde mental e emocional para prevenção da automutilação e do suicídio, que envolvam políticas públicas relacionadas com a prevenção do uso de álcool e outras drogas;

q. Promover capacitação e instrumentalização para os profissionais da saúde que atuam na Rede de Atenção Psicossocial para promoção de saúde mental e emocional para prevenção de situação de risco de automutilação e tentativa de suicídio e para fortalecimento dos próprios profissionais para enfrentamento de suas realidades;

r. Implementar ações de promoção da saúde e dos determinantes sociais relacionados com o fenômeno da automutilação e do suicídio, nas escolas publicas e privadas;

s. Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de práticas de promoção de saúde mental e emocional para prevenção à automutilação e ao suicídio;

t. Fomentar a elaboração e a divulgação em seu portal de conteúdos, estudos e pesquisas acerca da promoção de saúde mental e emocional e seus impactos na prevenção da automutilação, da tentativa de suicídio e do suicídio;

u. Colaborar ativamente com a inserção de detalhamento de políticas públicas e privadas de promoção da saúde mental e emocional para a prevenção de violência autoprovocadas em programas, planos e ações de âmbito municipal, estadual e para ambientes do mundo do trabalho;

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 - 5º andar - Centro
SÃO PAULO
RTD
8º RCPJ/SP
PRENOTADO

v. Colaborar para a articulação intersetorial na promoção de saúde mental e emocional para prevenção do suicídio, envolvendo instituições de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

w. Nutrir o ecossistema da promoção da saúde mental e bem-estar colaborando e articulando com diversos parceiros intersetoriais, com a produção de conteúdos, implementando ações, soluções e promovendo as melhores práticas, no mundo escolar, no mundo do trabalho e na sociedade como um todo.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades a **ASEC** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;

f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

g. Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

h. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*;

i. Estabelecer um Regimento Interno, composto por instruções normativas, que cubra as necessidades de procedimentos e normas operacionais, delimitando funções, atribuições, suas obrigatoriedades e direitos operacionais, o qual deverá ser aprovado em assembleia geral, complementando as práticas internas de boa governança; e

j. Preparar e manter uma equipe de colaboradores focada nos propósitos da **ASEC**, capaz de se autogerir e se auto motivar para alcançar as finalidades.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Único – A **ASEC** não tem finalidade econômica e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente, em território nacional, na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da **ASEC** são formados por:

a. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;

b. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;

c. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;

d. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASEC**;

e. Acordos, contratos, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;

f. Acordos, contratos, termos de parcerias ou quaisquer outras avenças firmadas com pessoas físicas, pessoas jurídicas, bem como órgãos internacionais;

g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ASEC**, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida em suas finalidades;

h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;

i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em assembleia geral, será regulamentado por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno;

k. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e

l. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro
RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os associados da **ASEC** são pessoas físicas ou jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

a. Fundadores: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição da **ASEC**;

b. Efetivos: pessoas físicas interessadas em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da **ASEC**, admitidas após enviar requerimento por escrito ao Presidente, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação;

c. Empreendedores: pessoas físicas representantes de empreendimentos da **ASEC**, indicados pelo Presidente, mediante normas e procedimentos internos, tendo como benefício a possibilidade de participar das reuniões de planejamento estratégico; fazer uso da estrutura institucional; e integrar grupos de trabalho visando a autonomia e descentralização na gestão;

d. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que pretendam contribuir financeiramente ou com trabalho para que a **ASEC** alcance suas finalidades; e

e. Benemérito: pessoa física ou jurídica que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **ASEC**, indicado pelo Presidente e nomeado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **ASEC**, mediante comunicação escrita ao Presidente. No caso dos associados fundadores e efetivos após comunicação escrita ao Presidente será necessário ratificar em Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;

b. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto;

c. Propor a admissão de novos associados; e

d. Participar das atividades promovidos pela **ASEC**.

Parágrafo Primeiro – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Segundo – Os associados empreendedores poderão participar, analisar e opinar sobre as propostas de planejamento estratégico e outras de alto impacto.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;

b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da **ASEC**;

c. Comparecer às assembleias gerais e reuniões para as quais sejam convocados; e

d. Contribuir para a consecução dos objetivos da **ASEC** e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASEC**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **ASEC**;

b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;

c. Infração a qualquer disposição estatutária, Regimento Interno, código de conduta ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

d. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **ASEC** ou de seus membros;

e. Valer-se do nome da **ASEC** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

f. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, exceto para os associados que não tenham direito a voto

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 11, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASEC** por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional da **ASEC** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e direcionamento, respectivamente:

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

a. Assembleia Geral;

b. Diretoria;

c. Conselho Fiscal; e

d. Conselho Consultivo

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **ASEC**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da **ASEC**.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que tenham direito a voto, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **ASEC** ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o "quorum" de ao menos dois terços dos associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, que tenham direito a voto, meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ASEC** e secretariada pelo Secretário que ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;

b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;

c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo único do artigo 5º; e

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por Instrução Normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a. Aprovar o Regimento Interno, o Código de Conduta, bem como eventuais alterações;
b. Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
c. Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal;
d. Decidir sobre as alterações do Estatuto Social e a forma de administração;
e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da **ASEC**;
g. Decidir sobre a dissolução da **ASEC**, nos termos do estatuto social; e
h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c, "d", e "g", é exigida a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 18 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Presidente mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição na ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

Parágrafo Único - Resguardadas as regras definidas no artigo 19 para a realização da Assembleia Geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da **ASEC**, composta por um 4 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, e que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, por um prazo máximo de 30 dias, até a eleição e posse de seu substituto.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 21 – Os membros da Diretoria, caso atuem diretamente na gestão executiva da **ASEC** ou prestem serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos membros da Diretoria, atendidos os requisitos do artigo 20.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e o desenvolvimento da **ASEC**;

b. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;

c. Executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;

d. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e

e. Executar as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de conduta caso tenha sido aprovado.

RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, mediante e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo necessário para a instalação da reunião a participação de ao menos 3 (três) integrantes e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

a. Representar a **ASEC**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;

b. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral;

c. Contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;

d. Convocar e presidir às Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

e. Nomear os responsáveis por novos programas a serem desenvolvidos pela **ASEC**;

f. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASEC**; e

g. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; e

c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b. Manter e conservar a documentação da **ASEC**, incluindo atas, contratos, relatórios e arquivos em geral; e

c. Fazer publicar as notícias das atividades da **ASEC**.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro:

a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ASEC**;

b. Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASEC**;

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

c. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

d. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

e. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **ASEC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas;

f. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e

g. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 27 - As procurações outorgadas pela **ASEC** serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados fundadores e efetivos, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo haver reeleição.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar o órgão dirigente na administração da **ASEC**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

a. Examinar os livros de escrituração;

b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

c. Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASEC**;

d. Opinar sobre as práticas administrativas da Diretoria especialmente as relacionadas à recursos humanos;

e. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e

f. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA - Pça. Pe. Manuel da Nóbrega, 21 - 5º andar - Centro - SÃO PAULO - SP - Fone: 3107-0111 - RTD
8º RCPJ/SP PRENOTADO

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e direcionamento da **ASEC** na consecução da missão e objetivos institucionais, sendo composto por número ilimitado de pessoas físicas, convidadas a integrar o conselho pela Diretoria em exercício, em ato interno, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A cada mandato da Diretoria o Conselho Consultivo será constituído ou remanejado mediante ato interno da Diretoria, sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo poderão solicitar seu desligamento a qualquer momento, mediante envio de carta de desligamento à Diretoria que ratificará em ato interno.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria duas vezes ao ano, mediante convocação por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 34 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

a. Colaborar com a Diretoria na concretização da missão e objetivos da **ASEC** e na viabilização dos projetos e atividades previstas nos Planos de Trabalho;

b. Opinar sobre planos, atividades e projetos da **ASEC**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

c. Apoiar o processo de planejamento estratégico, a construção de agenda estratégica, bem com agenda de implementação; e

d. Participar, analisar e opinar sobre propostas de planejamento estratégico e outras de alto impacto.

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASEC** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados da **ASEC**, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 37 – As receitas e despesas da **ASEC** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A **ASEC** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

Artigo 39 - Em caso de dissolução da **ASEC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra organização da sociedade civil que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cuja finalidade seja preferencialmente a mesma.

Artigo 40 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

8º OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA
Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 - 6º andar - Centro
8º RTD
Fone: 3107-0111
SÃO PAULO - SP

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

Artigo 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 29 de maio de 2020

Juliana Maria Pereira Fleury
Presidente da Assembleia

Remo Scalabrin
Secretário da Assembleia

Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 262.277

6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
Reconheço por semelhança 01 firma S/V econômico de
JULIANA MARIA PEREIRA FLEURY e dou fe. * * * * * *
* * * * * * * * * * * * * * *
Selo: S11027AA778717
SAO PAULO, 21 de Outubro de 2020. Hr. 12:30
Em testemunho da verdade. Vr. R$6,45
DANILO CARLOS ASSUNÇÃO - ESCREVENTE
Valido somente com o Selo de Autenticidade.
124628
FIRMA 1
S11027AA0778717

RCPJ/SP
PRENOTADO